

LEI Nº 2.490, de 20 de junho de 2007.

“Dispõe sobre desafetação, desmembramento e alienação de áreas de terreno que especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua destinação original, passando à categoria de bem patrimonial disponível as seguintes áreas de terreno de propriedade deste município:

- Área de 4.920,00m², situada no Loteamento Ipanema II, nesta cidade, caracterizada como área institucional II e localizada entre as Ruas José Coelho Borges, Vereador Wilson Naves, Ricardo Bueno e Odete Lima Januário.

- Área de 3.936,00m², situada no Loteamento Ipanema II, nesta cidade, caracterizada como área institucional III e localizada entre as Ruas Divano Elias da Silva, Vereador Wilson Naves, Antônio de Souza e José Coelho Borges.

- Área de 4.920,00m², situada no Loteamento Ipanema II, nesta cidade, caracterizada como área institucional IV e localizada entre as Ruas Antônio de Souza, Vereador Wilson Naves, Ladislau José Alcântara e José Coelho Borges.

- Área de 2.840,00m², situada no Loteamento Ipanema, nesta cidade, caracterizada como área institucional localizada entre as quadras 55 e 56 do mesmo loteamento e ainda as Ruas Ana Rosa de Jesus e Helena da Silva Ferreira.

Parágrafo Único – As áreas de terreno citadas no “caput” deste artigo serão desmembradas em lotes que servirão para alienação na forma que esta lei especificar.

Artigo 2º - Fica ainda o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome deste Município de Catalão, a proceder, mediante Leilão Público, alienação dos terrenos a serem desafetados e desmembrados das áreas descritas no artigo 1º desta lei, e a ainda de outros seguintes terrenos de sua propriedade assim descritos:

- Dois (02) lotes de terreno localizados no Loteamento Ipanema, nesta cidade, com a área de 300,00m² (trezentos metros quadrados) cada, caracterizados como lotes 03 e 14 da quadra 72.

- Um (01) lote de terreno localizado no Loteamento Novo Horizonte, nesta cidade, com a área de 1.200,00m² (hum mil e duzentos

metros quadrados), caracterizado como lotes 04, 05, 06 e 07 da quadra 02, lotes estes já lembrados em uma única área.

- 16 (dezesesseis) lotes de terreno localizados no Loteamento Santa Cruz, nesta cidade, caracterizados como lotes 01, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 20, 21 e 22, todos da quadra 19.

Artigo 3º - A alienação dos terrenos descritos nos artigos 1º e 2º desta lei terá direcionamento específico de construir a canalização do córrego Pirapitinga entre a Rua Ricardo Paranhos e Avenida Margon, nesta cidade e ainda para constituição e urbanização de loteamento ao lado do loteamento Evelina Nour, também nesta cidade e que servirá para atendimento de programa municipal de habitação.

Artigo 4º - Fica ainda a exigência que para a alienação das áreas descritas nos artigos 1º e 2º desta lei deverão ser observados os critérios baixados por decreto do executivo e que farão, obrigatoriamente, parte integrante do processo de leilão público, atendendo sempre os requisitos de lei federal pertinente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 18 dias do mês de junho de 2007.

(a) César José Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 20.06.2007.
(a) ADIB ELIAS JÚNIOR**

Prefeito Municipal